

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2016

Disciplina sobre o porte rural de arma
de fogo.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei
nº 6.717, de 2016:

“Art. 3º

Parágrafo único. A licença está condicionada aos seguintes
requisitos:

I – é proibido o uso da arma em estado de embriaguez e
em local onde haja aglomeração pública, mesmo que seja interno
à propriedade rural;

II – o porte será cancelado em caso de uso da arma de
fogo de forma indevida ou criminosa;

III – o transporte da arma de fogo deverá ser comunicado
antecipadamente à autoridade policial local; e

IV – a venda de munição se dará somente ao portador do
registro e porte da arma.”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LÚCIO MOSQUINI